

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS		UF: GO
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 213/96		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23000.001643/97-45		
PARECER N.º: CP 13/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 28/01/99

I – RELATÓRIO

Este parecer aprecia recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada no Parecer CES 213/96, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Administração Hospitalar, interposto pela Associação de Educação e Cultura de Goiás, sediada em Goiânia/GO (Processo 23000.007960/96-30).

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização do curso (cf. anexo).

II - VOTO DO RELATOR

Acolhendo a manifestação expressa no Relatório da SESu, e opino no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso apresentado pela Associação de Educação e Cultura de Goiás, mantendo a decisão do Parecer CES 213/96 contrária à autorização pleiteada.

Brasília–DF, 28 de janeiro de 1999.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente